



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PL 1847/2024)**

Suprime-se o art. 18 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 18 da Emenda nº 3-PLEN (Substitutivo) do Projeto de Lei nº 1.847, de 2024, pretende aumentar a alíquota, de quinze por cento (15%) para vinte por cento (20%), na incidência do imposto de renda na fonte sobre os JCP (juros sobre o capital próprio).

Nitidamente, trata-se de mais uma clara tentativa de aumento de impostos por parte do Governo Federal, que irá sobrecarregar ainda mais o setor produtivo, aumentando ainda mais o custo do crédito e tornando menos atraente uma das formas de financiamento das empresas, especialmente no atual cenário de alta de juros e restrições de acesso ao crédito, sem que sejam adotadas ações concretas de cortes de despesas para equilíbrio das contas públicas.

Importante destacarmos que a desoneração da folha está vigente desde 2011, sendo fundamental para a manutenção de milhões de empregos nesses 17 setores atualmente contemplados, cujos empregos e a continuidade das atividades empresariais ficarão em risco caso seja revogada a desoneração, ou, como se pretende, esta seja neutralizada mediante o aumento da carga tributária do setor produtivo, ainda que de forma indireta, por meio do aumento da tributação sobre o JCP.

O JCP é um mecanismo que permite às empresas remunerarem seus acionistas de forma mais eficiente do ponto de vista tributário. Assim,



a proposta de aumentar a tributação sobre o JCP reduz a atratividade deste instrumento, podendo desincentivar investimentos em empresas brasileiras. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a competição por capital é global, e o Brasil já enfrenta desafios para atrair e manter investimentos estrangeiros.

Em tempos de recuperação econômica, após crises (como a que tivemos com a pandemia), políticas que elevam a carga tributária sobre instrumentos como o JCP podem retardar a recuperação das empresas e, consequentemente, da economia como um todo. As empresas com menos incentivos para distribuir lucros podem reduzir seus investimentos em expansão, inovação e contratação de mão-de-obra, o que impacta negativamente o crescimento econômico.

A elevação da tributação sobre o JCP pode tornar o ambiente tributário brasileiro ainda mais complexo e oneroso, afastando-o das melhores práticas internacionais. A competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional pode ser comprometida, uma vez que o aumento de custos pode ser repassado aos preços finais dos produtos e serviços, tornando-os menos competitivos no mercado global.

Com o aumento da tributação sobre o JCP, empresas podem optar por outras formas de distribuição de lucros, como dividendos, que não oferecem as mesmas vantagens fiscais. Isso pode levar a uma alocação de capital menos eficiente e a uma menor retenção de lucros para reinvestimento nas empresas, prejudicando o crescimento e a inovação.

As mudanças constantes na tributação, como o aumento sobre o JCP, criam um ambiente de incerteza para os empresários e investidores. A previsibilidade é fundamental para o planejamento de longo prazo, e o aumento da tributação pode ser visto como uma medida que altera as regras do jogo, afetando a confiança no sistema tributário e legal do país.

Embora o objetivo de aumentar a tributação seja geralmente relacionado à redistribuição de renda ou ao aumento de receitas fiscais, a eficácia dessas medidas pode ser limitada. A carga tributária adicional pode não se traduzir



em benefícios sociais proporcionais, especialmente se o aumento na arrecadação não for utilizado de maneira eficiente pelo governo.

Diante do exposto, certos de que o aumento da tributação sobre o JCP pode trazer mais prejuízos do que benefícios ao ambiente de negócios e à economia como um todo, tornando-o um equívoco em termos de política tributária e econômica, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

